



Ministério da Educação
Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
UniRV – Universidade de Rio Verde

EDITAL Nº. 001/2025/UniRV-PRONATEC – SELEÇÃO DE PROFESSORES BOLSISTAS - MEDIOTECH NOVOS CAMINHOS – MODALIDADE PRESENCIAL e EAD

RESPOSTA AOS RECURSOS

Nome do Candidato: LUIZ RICARDO GUIMARÃES R. DE OLIVEIRA

CPF: 011. ***. ***-08

Descrição do Recurso: Solicitação da reavaliação da candidatura para fins de critério de desempate do resultado preliminar.

Resposta ao Recurso: Após a reavaliação dos documentos enviados pelo candidato, verificou-se que ocorreu um erro na avaliação inicial. A nota atribuída no resultado preliminar foi de 32 pontos; contudo, durante a reavaliação dos documentos comprobatórios, constatou-se que a nota correta é 29 pontos, sendo: 20 pontos no item "Experiência profissional não docente" e 9 pontos no item "Titulação de Mestre". Para os demais itens relacionados à atividade profissional, não foram apresentados documentos comprobatórios. Neste sentido, a comissão resolve que a nota final obtida pelo candidato é de **29 ponto**, devendo constar no resultado final.

Nome do Candidato: CELIO RICARDO DE MESQUITA

CPF: não informado

Descrição do Recurso: a não publicação do nome e nota no resultado preliminar.

Resposta ao Recurso: A comissão, após análise do recurso apresentado, informa que não recebeu a documentação do reclamante, tornando, desse modo, desconhecida a sua candidatura/inscrição nesse processo seletivo. Neste sentido, a comissão resolve **INDEFERIR** o recurso imposto pela recorrente.

Nome do Candidato: JAMILTON COSTA PEREIRA

CPF: 072.***.***-21

Descrição do Recurso: a não publicação do nome e nota no resultado preliminar – “indeferimento da inscrição sem justificativa/fundamento da Comissão”.

Resposta ao Recurso: A comissão, após análise do recurso apresentado, informa que atesta o recebimento, dentro do prazo legal estipulado no Edital do certame, do e-mail encaminhado pelo candidato, constando toda a documentação solicitada para este processo seletivo, validando a sua inscrição para as disciplinas no curso Técnico em Contabilidade: ***Introdução à Contabilidade Geral, Introdução à Matemática Financeira, Prática Para a Constituição de Sociedades e Contabilidade Comercial***. Esclarece ainda que, realizou a conferência e avaliação de toda documentação e que a nota por ele obtida foi **92 pontos**. Neste sentido a comissão resolve **DEFERIR** o recurso imposto



Ministério da Educação
Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
UniRV – Universidade de Rio Verde

pela recorrente. A pontuação obtida pelo candidato na avaliação curricular e a sua colocação na classificação para as vagas que concorreu constará na publicação do resultado final.

Nome do Candidato: SABRINA BORGES RAMOS DE CARVALHO

CPF: 945.***.***-91

Segue os argumentos apresentados pela candidata, juntamente com a resposta da comissão avaliadora:

1) *“posso: mais 20 pontos de experiência como docente na área de RH e educação em 2 semestres (seguem anexos os dois históricos escolares)”*

Os históricos escolares não comprovam o item referente à experiência docente. A candidata apresentou documentação que comprova sua condição de aluna (discente) no programa, mas não evidencia o exercício da docência (atividade como professora).

2) *“posso: mais 20 pontos de experiência profissional não docente, na área de RH (seguem documentos anexos também)”*

Em seu recurso, a candidata apresentou uma declaração referente ao cargo de Administrador. No entanto, essa declaração não consta entre os documentos apresentados na inscrição. Dessa forma, conforme item do edital: 6.12 “Não serão considerados, para efeito de pontuação, documentos entregues fora do prazo de inscrição...”

3) *“posso: mais 18 pontos de curso na área pedagógica (segue anexo certidão de conclusão de curso em Educação).”*

Conforme Anexo III do edital, para “Cursos realizados na área pedagógica ou na área do perfil concorrente”, não serão considerados titulações de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Neste sentido, a comissão resolve **INDEFERIR** o recurso imposto pela recorrente.

Rio Verde, Estado de Goiás, 13 de fevereiro de 2023

Leninne Guimarães Freitas
Coordenadora Geral do PRONATEC/UniRV
Portaria nº 01/2021